

## **EIXO 4 – QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO RURAL**

### **REGULAMENTO ESPECÍFICO:**

#### **ACÇÕES DE VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL**

### **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

#### **N.º 1/2010-AVQA/CIMAC (BP) – Altera o Aviso n.º 1/AVQA/AC**

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global entre Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais consagra no nº 3 do Artigo 12º do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, que no âmbito de contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as Comunidades Intermunicipais a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### **1. Objectivos**

O regulamento específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental” visa o co-financiamento de projectos de preservação, valorização e salvaguarda dos recursos naturais e qualificação ambiental. Pretende-se o desenvolvimento de uma sociedade sustentável e o cumprimento dos normativos ambientais, implicando por um lado uma monitorização permanente e, por outro, a promoção de novas actividades associadas aos valores ambientais e à sua implementação estimulando novas soluções e boas práticas ambientais.

#### **2. Tipologia de operações a apoiar:**

No âmbito do presente aviso de concurso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações previstas no artigo 3º do regulamento específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental” e que foram objecto de contratualização com a CIMAC, conforme Anexo I do contrato de delegação de competências com subvenção global e respectiva adenda:

- a) Preparação e implementação das Agendas 21 Locais;
- b) Requalificação ambiental e reabilitação do património natural;
- c) Gestão de Recursos Hídricos – Águas Interiores:
  - i. Acções que visem a protecção de origens de água e a definição dos seus perímetros de protecção;
  - ii. Acções que visem a promoção da reutilização de águas residuais tratadas;

- iii. Acções de valorização de zonas fluviais e recuperação do património associado;
- iv. Valorização de albufeiras, incluindo sinalização e infra-estruturas de apoio.

Na tipologia de operações de requalificação ambiental, podem também incluir-se operações de qualificação urbana de pequenos aglomerados não abrangidos pelas alíneas a) e b) do Artigo 5.º do Regulamento Específico – Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana<sup>1</sup>, desde que as mesmas concorram para valorizar equipamentos, espaços públicos ou valores patrimoniais e, cumulativamente:

- a) O aglomerado urbano se localize em territórios de baixa densidade ou integre com esses territórios um Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos reconhecido nos termos regulamentares como Estratégia de Eficiência Colectiva, e para o mesmo não haja sido aprovada candidatura ao abrigo do Regulamento Específico – Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana;
- b) O aglomerado urbano se destaque por singularidades relevantes;
- c) A operação satisfaça, pelo menos, uma das seguintes condições:
  - i. Esteja integrada num programa de acção reconhecido formalmente como Estratégia de Eficiência Colectiva;
  - ii. Corresponda a uma tipologia prevista nos contratos com subvenção global estabelecidos com as Comunidades Inter Municipais/Associações de Municípios;
  - iii. Esteja inserida numa estratégia integrada de desenvolvimento definida pelo município e seja demonstrado o contributo da operação para a concretização dessa estratégia.

### 3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são as previstas no contrato de delegação de competências com subvenção global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, ou seja, os seguintes municípios: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

### 4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III – Alentejo Central.

### 5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia 15/07/2009 e as 18.00h do dia 31 de Dezembro de 2010.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio de Internet da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em [www.ccdr-a.gov.pt/poagren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poagren).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

## 6. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas no artigo 12º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 5º do regulamento específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental” as seguintes condições específicas, relativas aos beneficiários:

- a) O seu objecto/competências e/ou natureza das suas actividades inserir-se nos objectivos do respectivo Eixo Prioritário;
- b) A sua área geográfica de intervenção ser compatível com o Programa;
- c) Possuírem capacidade financeira para a realização dos projectos que se propõem concretizar, traduzida na inscrição de verbas adequadas em Orçamento e Plano de Actividades.

## 7. Condições de admissão e aceitação das operações

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no artigo 13º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 6º do regulamento específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental” as seguintes condições específicas, relativas às operações:

- a) Estar em conformidade com os objectivos do Programa e integrar-se na presente Acção;
- b) Exposição do modelo de financiamento da gestão (no período de exploração) das infra-estruturas físicas previstas na candidatura;
- c) Justificação da necessidade de realização do investimento para as acções de natureza imaterial;
- d) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de ambiente e igualdade de oportunidades;
- e) Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável.

Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente aviso, devem cumprir ainda as seguintes condições:

- a) Apresentar parecer de enquadramento no Plano Territorial de Desenvolvimento do Alentejo Central, emitido pelo Conselho Executivo da CIMAC.
- b) Demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela apresentação de:
  - Projecto técnico de execução (com especialidades) aprovado pelo órgão competente;
  - Decisão de Abertura de Procedimento Concursal;
  - Publicitação de Aviso de Concurso e/ou envio de Convites.

Este grau de maturidade é exigível para as componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

- c) Apresentar uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados no ponto 8 deste Aviso, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito

**As operações aprovadas no âmbito do presente Aviso** apenas serão objecto de realização do contrato de financiamento, após o envio do despacho definitivo de adjudicação, relativo ao procedimento concursal, das componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido para o seguinte endereço:

**CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**

**RUA 24 DE JULHO, Nº1, R/C, 7000-673 ÉVORA**

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 megabytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em CD-ROM.

Todos os documentos digitais devem ser apresentados em formato “pdf”.

## **8. Metodologia de apuramento do mérito da operação**

A metodologia de cálculo para apuramento de mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,30A + 0,20B + 0,10C + 0,15D + 0,10E + 0,05F + 0,10G$$

em que:

- A.** Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesa “*earmarking*”;
- B.** Acção prevista em Plano Sectorial ou Especial ou outro documento estratégico de enquadramento ambiental;
- C.** Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários;
- D.** Grau de inovação e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento;
- E.** Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das acções candidatas a co-financiamento;
- F.** Âmbito territorial, com prioridade para projectos supra municipais;
- G.** Nível do impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

## 9. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

As entidades intervenientes no processo de análise são a Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o Secretariado Técnico do INALENTEJO. No decorrer do processo, sempre que seja necessária a adopção de pareceres sectoriais obrigatórios e não vinculativos os mesmos devem ser solicitados pela Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC com a indicação de um prazo de 30 dias para a sua emissão, a contar da data de envio da respectiva informação, findo o qual, na sua ausência, as estruturas técnicas darão continuidade a todo o processo.

A entidade interveniente no processo de decisão é a Autoridade de Gestão do INALENTEJO.

## 10. Calendário de análise e decisão

O prazo para aceitação, análise e decisão é de 90 dias de calendário, contado após a submissão da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

## 11. Prazo máximo de execução das operações

A execução de cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

## 12. Despesas elegíveis

De acordo com o artigo 7º do regulamento específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, bem como do Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são elegíveis as despesas directamente relacionadas com as operações aprovadas, realizadas desde 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.

São elegíveis, nomeadamente, despesas com:

- a) Despesas com aquisição de terrenos, até ao limite de 10% das despesas totais elegíveis, nos termos do anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;

- b) Despesas com aquisição de imóveis, até ao limite de 10% das despesas totais elegíveis, nos termos do anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- c) Despesas com equipamento e material;
- d) Despesas de empreitadas;
- e) Despesas com estudos, projectos e acções imateriais;
- f) Outras despesas necessárias à execução do projecto aprovado.

Constituem despesas não elegíveis as que se encontram definidas no Artigo 7º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como as previstas no Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, nos termos das quais, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um determinado período de referência. Para este efeito, deverá ser apresentada uma análise financeira dos custos de investimento, dos recursos financeiros (nacionais e comunitários) e das receitas líquidas, que permita avaliar a rentabilidade financeira do projecto, ou seja, a capacidade das receitas líquidas remunerarem os custos de investimento, independentemente da forma como são financiados.

### **13. Taxa máxima de comparticipação**

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no Artigo 10º que excepcionalmente durante o ano de 2010 a taxa máxima de financiamento é de 80% para, nomeadamente as operações aprovadas neste ano.

Neste contexto, a taxa máxima de comparticipação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente Aviso é de 80%.

Apenas será assegurada a taxa máxima de comparticipação de 80%, para as candidaturas submetidas até 30 de Setembro de 2010 e aprovadas até 31 de Dezembro de 2010.

Para as restantes operações submetidas, a taxa máxima de co-financiamento é a que estiver em vigor à data da sua aprovação.

### **14. Dotação orçamental**

A dotação orçamental indicativa de FEDER afecta ao presente aviso é de 1.240.000,00€ (um milhão, duzentos e quarenta mil euros).

Nos termos do item IV da Deliberação n.º 1/CD/2010 da Acta n.º 136, de 01.06, da Comissão Directiva do INALENTEJO, a dotação indicativa observará as disposições constantes na mesma, designadamente quanto aos limites financeiros e demais condições aí expressas.

### 15. Legislação relevante

- Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

### 16. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em [www.ccdr-a.gov.pt/poaqren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren)), no sítio na Internet do QREN (em [www.qren.pt](http://www.qren.pt)) e no sítio da internet da CIMAC (em [www.cimac.pt](http://www.cimac.pt)).

### 17. Disposições transitórias

Às operações candidatas após 14/07/2009 e em fase de apreciação técnica até à data da presente publicação, são aplicados os termos da actual redacção.

Autoridade de Gestão do INALENTEJO

Évora, 1 de Julho de 2010